



ESTADO DE MATO GROSSO

IMPL
Fla.
Rub.

13

LEI Nº 6, DE 29 DE AGOSTO DE 1947.

Dispõe sobre a administração
dos municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Até que sejam instaladas as Câmaras Municipais a Comissão Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado exercerá, no tocante à administração Municipal, as atribuições do Conselho Administrativo do Estado.

Artigo 2º - Os Municípios até a outorga de sua lei orgânica serão administrados de acordo com o disposto no decreto-lei federal nº 1 202, de 8 de abril de 1939, no que este diploma legal não colida com a Constituição do Estado.

Artigo 3º - Os projetos de leis orçamentárias dos Municípios serão encaminhados à Comissão Legislativa, pelo Conselho de Administração Municipal, até 25 de setembro.

Artigo 4º - Até a instalação das Câmaras Municipais, fica mantido o Conselho Estadual de Administração Municipal, regido pelo decreto nº 227, de 23 de dezembro de 1938.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Goiabá, 29 de agosto de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]